

Lei nº 440/2014
De 24 de março de 2014

“Cria o Conselho Municipal de Saneamento Básico de Varjão e dá outras providências”

Certifico e dou fé que este ato (**Lei nº 440/2013**) foi publicado no Placard da Prefeitura Municipal na presente data:

Varjão-GO, **24/03/2014**.


Secretário de Administração

Aos **24/03/2014**, na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Varjão, Estado de Goiás, atuou: "**Cria o Conselho Municipal de Saneamento Básico de Varjão e dá outras providências**".

Às folhas, que adiante se vê


Secretário de Administração

JUNTADA

Aos **24** dias do mês de **março de 2014**, junto a estes autos, **Autógrafo de Lei nº 297/2014**, que segue.

Para constar, lavrei este termo.

Secretário de Administração

CERTIDÃO

Certifico haver recebido a Lei supra devidamente aprovada pela Exma. Sra. Prefeita Municipal de Varjão-GO, **JULIANA RASSI DOURADO**.

Varjão-GO, **24/03/2014**.


Secretário de Administração

Visto: **A informação retro do Secretário que coloca o Autógrafo de Lei nº 297/2014, em ordem para ser transformado em Lei,**

Sancionamos em seu inteiro teor:

Gabinete da Prefeita Municipal de Varjão, Estado de Goiás aos **24/03/2014**.


Prefeita Municipal

JUNTADA

Aos **24** dias do mês de **março de 2014** junto a estes autos, **Autógrafo de Lei nº 297/2014**, que segue.

Para constar, lavrei este termo.


Secretário de Administração

CERTIDÃO

Certifico haver recebido a Lei supra devidamente aprovada pela Exma. Sra. Prefeita Municipal de Varjão-GO, **JULIANA RASSI DOURADO**.

Varjão-GO, **24/03/2014**.


Secretário de Administração

CERTIDÃO

Certifico que a Câmara Legislativa aprovou em **sessões ordinárias do mês de março de 2014**, de acordo com o termo de propositura.

Varjão-GO, **24/03/2014**.

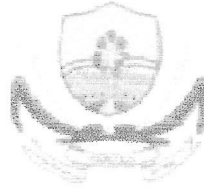

Secretário de Administração

CERTIDÃO

Certifico que registrei a **Lei nº 440/2014** no livro próprio e que publiquei uma cópia no Placard da Prefeitura Municipal de Varjão, Estado de Goiás.

Varjão-GO, **24/03/2014**.


Secretário de Administração



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de Varjão

LEI Nº 440/2014,

DE 24 DE MARÇO DE 2014.

“Cria o Conselho Municipal de Saneamento Básico de Varjão, e dá outras providências”.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VARJÃO** aprovou e eu **PREFEITA MUNICIPAL**, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Saneamento Básico de Varjão, de natureza executiva na elaboração do Plano de Saneamento Básico do Município, com a finalidade de fiscalizar as obras de saneamento básico, bem como a análise da necessidade de desenvolvimento de estudos e projetos na área.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Saneamento Básico, será formado pelos seguintes órgãos, os quais designarão os membros representantes:

- I) 01 (um) representantes da Secretaria Municipal de Saúde;
- II) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento;
- III) 01 (um) representante da Secretaria Municipal Meio Ambiente;
- IV) 01 (um) representante de Associação de Moradores de Bairros;
- V) 01 (um) representante de entidades filantrópicas ou religiosas
- VI) 01 (um) representante da Industria e Comércio Local;

§1º Os representantes referidos nos incisos I à III, serão indicados e designados pela Prefeita Municipal mediante decreto.

§ 2º Os representantes referidos nos incisos IV, V e VI em número máximo de 03 (três), serão indicados e designados respectivamente pelos segmentos em questão.

Art. 3º - Para cada representante titular, caberá um suplente da mesma fonte de indicação, com presença e palavra asseguradas em todas as reuniões do Conselho Municipal de Saneamento Básico, e voto, quando no exercício da titularidade.

Art. 4º - O Presidente do Conselho Municipal de Saneamento Básico, será eleito por seus membros, com mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleito por mais um mandato.



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de Varjão

§ 1º Os membros do Conselho e seus respectivos suplentes, terão mandato de 02 (dois) anos;

§ 3º O desempenho das funções dos membros do Conselho não será remunerado;

§4º Os serviços prestados ao Conselho Municipal de Saneamento Básico, serão considerados como de "*Relevante Serviço Público e Comunitário*".

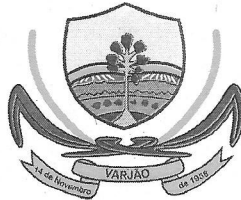
Art. 5º - As funções e áreas de atuação e demais questões relativas ao funcionamento do Conselho Municipal de Saneamento Básico, serão estabelecidas pelo Regimento Interno a ser criado e deverão seguir as diretrizes do Plano Nacional de Saneamento Básico, e após aprovado pelo conselho será editado por Decreto Municipal;

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE VARJÃO, Estado de Goiás, aos 24 dias do mês de março de 2014.

JULIANA RASSI DOURADO
Prefeita Municipal

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E PLANEJADA



Estado de Goiás

Câmara Municipal de Varjão
PALÁCIO LEGISLATIVO "JOAQUIM GERMANO DE OLIVEIRA"

AUTOGRAFO DE LEI Nº 297/2014,

de 24 de Março de 2014.

Cria o Conselho Municipal de Saneamento Básico de Varjão, e dá outras providências.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VARJÃO** aprovou e eu **PREFEITA MUNICIPAL**, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Saneamento Básico de Varjão, de natureza executiva na elaboração do Plano de Saneamento Básico do Município, com a finalidade de fiscalizar as obras de saneamento básico, bem como a análise da necessidade de desenvolvimento de estudos e projetos na área.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Saneamento Básico, será formado pelos seguintes órgãos, os quais designarão os membros representantes:

- I)** 01 (um) representantes da Secretaria Municipal de Saúde;
- II)** 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento;
- III)** 01 (um) representante da Secretaria Municipal Meio Ambiente;
- IV)** 01 (um) representante de Associação de Moradores de Bairros;
- V)** 01 (um) representante de entidades filantrópicas ou religiosas
- VI)** 01 (um) representante da Industria e Comércio Local;

§1º Os representantes referidos nos incisos I à III, serão indicados e designados pela Prefeita Municipal mediante decreto.

§ 2º Os representantes referidos nos incisos IV, V e VI em número máximo de 03 (três), serão indicados e designados respectivamente pelos segmentos em questão.

Art. 3º - Para cada representante titular, caberá um suplente da mesma fonte de indicação, com presença e palavra asseguradas em todas as reuniões do Conselho Municipal de Saneamento Básico, e voto, quando no exercício da titularidade.

Praça Moisés Franco nº 40 - Centro - Varjão - Goiás - CEP 75.355-000 - Telefax: (62) 3554-1338

CNPJ: 02.441.864/0001-74

E-mail: cmvarjao@cultura.com.br



Estado de Goiás

Câmara Municipal de Varjão

PALÁCIO LEGISLATIVO "JOAQUIM GERMANO DE OLIVEIRA"

Art. 4º - O Presidente do Conselho Municipal de Saneamento Básico, será eleito por seus membros, com mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleito por mais um mandato.

§ 1º Os membros do Conselho e seus respectivos suplentes, terão mandato de 02 (dois) anos;

§ 3º O desempenho das funções dos membros do Conselho não será remunerado;

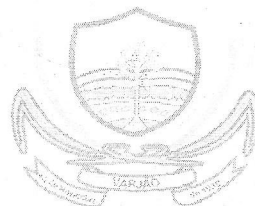
§ 4º Os serviços prestados ao Conselho Municipal de Saneamento Básico, serão considerados como de "Relevante Serviço Público e Comunitário".

Art. 5º - As funções e áreas de atuação e demais questões relativas ao funcionamento do Conselho Municipal de Saneamento Básico, serão estabelecidas pelo Regimento Interno a ser criado e deverão seguir as diretrizes do Plano Nacional de Saneamento Básico, e após aprovado pelo conselho será editado por Decreto Municipal;

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VARJÃO, Estado de Goiás, aos 24 dias do mês de março de 2014.


MAKS WELDÉS OLIVEIRA FERREIRA
Presidente





Estado de Goiás

Câmara Municipal de Varjão
PALÁCIO LEGISLATIVO "JOAQUIM GERMANO DE OLIVEIRA"

Parecer nº 004/2014

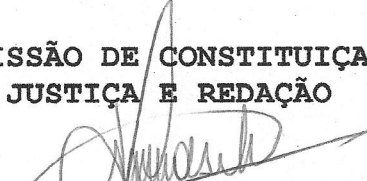
Origem do Projeto de Lei: Poder Executivo.

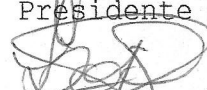
A **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS, ORÇAMENTO E ECONOMIA; POLÍTICAS GERAIS;** vem emitir parecer a cerca do Projeto de Lei nº 004/2014 do Executivo, de 12 de março de 2014, que "**Cria o conselho Municipal de Saneamento Básico de Varjão.**"

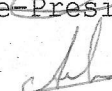
Nós das **Comissões**, votamos pela **APROVAÇÃO** do citado projeto, recomendando ao plenário o voto favorável à matéria.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Varjão - GO, aos doze dias do mês de março de dois mil e quatorze (12/03/2014)

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO**


MARCIEL FERNANDES DA SILVA
Presidente


LUCIO MARTINS LOPES
Vice-Presidente


ARI ALVES DA SILVA
Membro

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E
ECONOMIA**


LUCIO MARTINS LOPES
Presidente


MARCIEL FERNANDES DA SILVA
Vice-Presidente

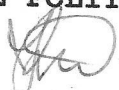

JOÃO BORBA
Membro




Estado de Goiás

Câmara Municipal de Varjão
PALÁCIO LEGISLATIVO "JOAQUIM GERMANO DE OLIVEIRA"

COMISSÃO DE POLÍTICAS GERAIS



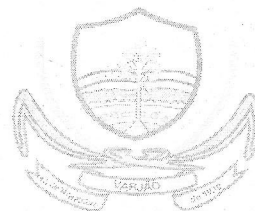
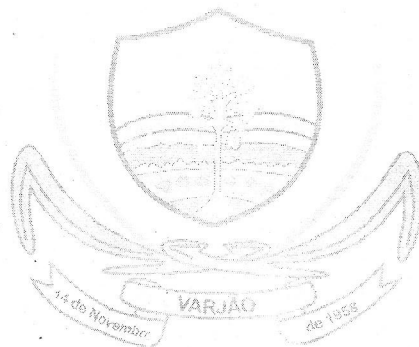
JOÃO BORBA
Presidente



ARI ALVES DA SILVA
Vice - Presidente

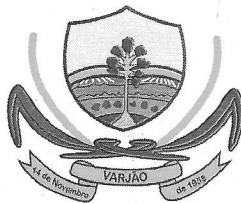


LUCIO MARTINS LOPES
Membro



Praça Moisés Franco nº 40 - Centro - Varjão - Goiás - CEP 75.355-000 - Telefax: (62) 3554-1338
CNPJ: 02.441.864/0001-74

E-mail: cmvarjao@cultura.com.br



Estado de Goiás

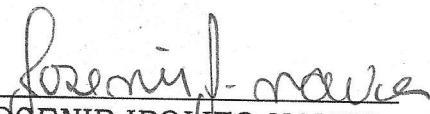
Câmara Municipal de Varjão
PALÁCIO LEGISLATIVO "JOAQUIM GERMANO DE OLIVEIRA"


CERTIDÃO

Eu, **MAKS WELDES OLIVEIRA FERREIRA**, Presidente da Câmara Municipal, e **JOSENIR IPOLITO NAVES**, Secretário Geral, CERTIFICAMOS para os devidos fins, que o **Projeto de Lei nº. 004/2014**, que "**Cria o conselho Municipal de Saneamento Básico de Varjão, e dá outras providencias**". Foi **APROVADO**, em 1ª(primeira) votação por unanimidade de votos 8x0 e em 2º (segunda) votação por unanimidade de votos, 7x0. Em Sessões Ordinárias realizadas nos dias 13 e 14 de março de 2014, na sede da Câmara Municipal.

O referido é verdade e damos fé.

Câmara Municipal de Varjão, Estado de Goiás, aos vinte e quatro dias do mês de março de dois mil e quatorze (24/03/2014).


JOSENIR IPOLITO NAVES
Secretário Geral


MAKS WELDES O. FERREIRA
Presidente da Câmara

